

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO Nº 152/2023

19 de Dezembro de 2023.

À
Ver.^a Carla Vargas

Assunto: Retificações conforme pareceres externos.

Senhora Vereadora Carla Vargas,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar a vereadora que apresente o substitutivo referente a proposição em epígrafe PLL nº 109/2023 - “Altera a Lei Municipal no 2.664, de 28 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e dá outras providências. Proponente: Ver.^a Carla Vargas”, que conforme pareceres jurídicos externos do IGAM e do DPM, indicaram as seguintes correções necessárias para a regular tramitação:

- DPM: ... A partir das premissas da Lei Complementar no 95/1998 e especificamente sobre a técnica legislativa do Projeto de Lei que acompanhou a Consulta, registramos que a sequência de parágrafos do artigo 3º não respeita a técnica legislativa, o que deveria ser retificado pelo legislador na presente oportunidade, nos termos do art. 10, III, da referida legislação. Ainda, há erro na redação do art. 2º, visto que ele refere que: “Acrescenta o inciso VII ao art. 9º”. Logo em seguida o inciso altera de numeração, passando para “IX”. Considerando o texto da lei original, o inciso que será acrescido é o “IX” e não o “VII”.
- IGAM: ... Não menos oportuno, o texto, proposto pela Edil, é salutar, diga-se. Todavia, no que diz respeito ao aspecto da legística, cujas diretrizes estão na LC no 95, de 1998, é preciso dizer que a inclusão de um “§1ºE” não está correta, apesar de seguir uma sequência lógica, hoje existente na no art. 3º da Lei no 2.664, de 2010, após a sua alteração pela Lei no 4030, de 2021. A forma atual, diga-se, não observa a correta articulação e redação de leis, vista no art. 10, I a IV2, da LC no 95, de 1998. O adequado seria o ajuste para §1º, §2º, §3º, etc. Ainda com relação à legística, o projeto apresentado pretende, no que tange ao seu art. 2º, caput, o acréscimo do inciso VII ao art. 9º. Dentro do novo texto proposto pela parlamentar para o inciso acrescentado ao art. 9º, no entanto, está indicada a redação como “inciso IX”. O adequado, de fato, é acrescentar um inciso IX, caso a proposição seja aprovada, estando inadequado o caput do art. 2º, pois o art. 9º, atualmente, possui incisos de “I ao VIII”.

Com os melhores cumprimentos,

Documento assinado digitalmente
RODRIGO EDUARDO GOMES BRAGA
Data: 19/12/2023 14:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BRAGA
ASSESSOR DAS COMISSÕES

PLL 109/2023 - AUTORIA: Ver.^a Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025325 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45C5CB9D092B644554403B6619BC02B2

